



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.903 , DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Cria a Comissão Especial de Tombamento dos Bens Públicos Móveis, Materiais Permanentes e Semoventes pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP/SUGESPE é o órgão responsável por coordenar os atos de tombamento dos bens móveis das Secretarias e dos Órgãos do Poder Executivo, com exceção da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Saúde, das Autarquias e das Fundações;

Considerando ser de inteira responsabilidade da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais do Estado de Rondônia, por meio da CGP/SUGESPE a regulamentação do tombamento de materiais permanentes e semoventes; e

Considerando a responsabilidade de toda a Administração Pública em zelar e cuidar do tombamento dos bens públicos que irão pertencer ao Patrimônio Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, a Comissão Especial de Tombamento dos Bens Públicos Móveis, Materiais Permanentes e Semoventes, para atuar nas seguintes Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Estadual:

I - Secretaria de Estado de Finanças– SEFIN;

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e Superintendência de Estado da Administração e Recursos Humanos – SEAH;

III - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Polícia Militar – PM/RO, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM e Polícia Civil – PC/RO;

IV - Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

V - Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

VII - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE;

VIII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

IX - Procuradoria Geral do Estado – PGE;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X - Controladoria-Geral do Estado – CGE;

XI - Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE;

XII - Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, e

XIII - Superintendência Estadual de Turismo – SETUR.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá ser composta de no mínimo 3 (três) servidores, sendo que:

I – o titular de cada órgão inserido neste artigo, indicará ao Coordenador de Gestão Patrimonial – CGP, representantes para fazerem parte da Comissão Especial de Recebimento;

II - os membros da Comissão serão nomeados pelo Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE e pelo Coordenador Geral de Gestão Patrimonial – CGP/SUGESPE; e

III - a Presidência da Comissão será exercida por qualquer servidor dos órgãos constantes no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Caberá à Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis e Semoventes Patrimoniais realizar a identificação dos referidos bens, por gravação, plaquetas ou outros meios, com o número ou código adotado.

Art. 3º. A Comissão Especial deverá manter o controle dos bens tombados e verificar se os mesmos foram arrolados no inventário.

Art. 4º. A Comissão Especial deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade da Secretaria de origem as aquisições referentes à: cessões, permutas, alienações, adjudicações, baixas, reavaliações ou quaisquer alterações havidas no exercício financeiro.

Art. 5º. Em caso de recebimento de bens móveis e permanentes no interior do Estado, as diárias para os servidores portariados deverão ser oriundas da Secretaria solicitante do recebimento.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto n. 14.667, de 3 de novembro de 2009.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador